Mensagem de envio do Projeto de Lei N.º 026/2021.

Ao

Excelentíssimo Senhor

AEROLANDE AMÓS DA CRUZ

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Petrolina/PE

Senhor Presidente,
Prezados Vereadores

Enviamos em anexo, o **Projeto de Lei N.º 026/2021**, que autoriza o Poder Executivo Municipal a constituição de uma sociedade por ações, sob a denominação de Companhia de Saneamento e Águas do Sertão - SAAS, e dá outras providências.

O Município de Petrolina, enquanto pessoa jurídica de direito público interno, dotada de autonomia constitucional, resolveu dar início ao processo de organização, pelo próprio Município, de serviços de água e esgoto, na busca de garantir um serviço adequado para toda a população, com fornecimento de água para todos e, acima de tudo, um saneamento básico eficaz.

Importante estabelecer que a autonomia municipal impera em face do regramento disposto no Artigo 30, Inciso I, da Constituição da República, e desta feita, por força do próprio Artigo 8º, Inciso I, da Lei 11.445 e pela Lei Federal n.º 14.026/2020, em que se dispõe:

> "***Art. 8º - Exercem a titularidade dos serviços públicos de saneamento básico***:
> ***I - os Municípios*** e o Distrito Federal, no caso de interesse local;" *(grifos e destaques nossos)*

Para corroborar o que está sendo dito, trazemos importante trecho de voto da Ministra Cármen Lúcia, do Supremo Tribunal Federal, que assim entendeu, na Ação Direta de Inconstitucionalidade 4.454. Vejamos:

> 6. Compete aos Municípios, entes da federação responsáveis pela gestão dos assuntos de interesse local e pela edição de leis que digam respeito a esses temas, a titularidade dos serviços públicos de saneamento básico. A

eles cabe escolher a forma da prestação desses serviços, se diretamente ou por delegação à iniciativa privada mediante prévia licitação.

Na Constituição da República se confere aos Municípios competência expressa para organizarem, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local:

"Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;
[…]
V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencia"l;

Consoante realçou o Ministro Ricardo Lewandowski em voto condutor na Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 2.340 (DJe de 10.5.2013), "o Município é, dentre todos os entes federativos, aquele que está mais próximo da população, cujas necessidades básicas conhece de perto, incumbindo-lhe, por essa precisa razão, prestar, em primeira mão, os serviços públicos essenciais, com destaque para a distribuição de água potável, sem prejuízo da eventual colaboração do Estado e da União".
Acrescentou ainda aquele relator que, "a teor do art. 175, parágrafo único, da Constituição Federal, incumbe ao poder público, leia-se, ao poder concedente, a regulamentação dos serviços concedidos, não tendo, em conseqüência, o Estado-membro, em se tratando de um serviço de caráter local, competência para regulá-lo, seja a que título for".

Exatamente por saber a necessidade dos nossos munícipes em receber um sistema de saneamento digno e adequado, certos do engajamento dos que fazem essa respeitável Casa da Lei, ao pleito posto à soberana deliberação legislativa, encaminhamos o presente projeto para que seja apreciado, **solicitando a tramitação em regime de URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, aproveitamos a oportunidade e enviamos nossas cordiais saudações.

Miguel de Souza Leão Coelho
Prefeito

Projeto de Lei n.º 026/2021.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a constituição de uma sociedade por ações, sob a denominação de Companhia de Saneamento e Águas do Sertão - SAAS, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação do Plenário da Câmara de Vereadores do Município de Petrolina o presente Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar uma sociedade de economia mista, denominada Companhia de Saneamento e Águas do Sertão - SAAS, a ser constituída por ações de capital fechado, e outorgar-lhe a concessão dos serviços de saneamento básico de água e esgoto no Município de Petrolina, por prazo indeterminado.

Parágrafo único. Quanto aos atos societários e governamentais a Companhia fica sujeita às Leis n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e n.º 13.303, de 30 de junho de 2016.

Art. 2º - A Companhia de Saneamento e Águas do Sertão - SAAS terá por objeto social explorar diretamente os serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, vedada a sua subconcessão, compreendendo:

I - A captação de água bruta, o tratamento, a adução, a reservação e a distribuição para consumo público; e,

II - A coleta de esgotos sanitários, o transporte, o tratamento, o reaproveitamento e a disposição final dos efluentes tratados, bem como outras soluções alternativas.

Parágrafo único. Com a finalidade de cumprir o objeto social, as seguintes atividades, entre outras, serão desenvolvidas pela Companhia de Saneamento e Águas do Sertão - SAAS:

a) Realizar estudos, elaborar projetos, elaborar orçamentos e executar as obras e ações necessárias para a implantação, expansão, modificação e manutenção do sistema de saneamento básico e demais atividades correlatas ao seu objetivo social;

b) Planejar e operar os sistemas de saneamento básico do território do Município de Petrolina, compreendendo a captação de água bruta, o tratamento, a adução, a reservação e a distribuição para consumo público e a coleta de esgotos sanitários, o transporte, o tratamento, o reaproveitamento e a disposição final dos efluentes tratados, bem como outras soluções

alternativas, comercializando esses serviços e os benefícios que direta ou indiretamente decorrerem de seus empreendimentos;

c) Captar recursos para investimento nas áreas comercial e operacional dos sistemas de abastecimento de água e esgoto sanitário, através de operações de financiamento, compartilhamento de operações e de garantias, junto a agentes financeiros nacionais ou internacionais;

d) Colaborar e firmar acordos ou convênios de colaboração com órgãos ou entidades federais, estaduais, municipais, bem como, com entidades privadas ou públicas, nacionais ou internacionais, para consecução de seus fins sociais;

e) Prestar assistência técnica e ou administrativa, ou ainda, operar sistemas de abastecimento de água e de esgoto sanitário em municípios cujos sistemas se encontram vinculados ou interligados ao sistema do Município de Petrolina/PE, mediante a celebração de convênios ou consórcios específicos, nos termos da lei.

f) Prestar serviços correlatos com seu objeto social;

g) Praticar tarifa social a ser regulada pela Agência de Regulação.

Art. 3º - A sede da Companhia de Saneamento e Águas do Sertão - SAAS será localizada em Petrolina/PE, podendo instalar, manter ou extinguir filiais, sucursais, agências ou escritório nos municípios conveniados ou consorciados.

Art. 4º - O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

Art. 5º - O Município de Petrolina manterá o controle societário e do capital votante, em proporção nunca inferior a 51% (cinquenta e um por cento), fazendo observar, por meio de seus representantes, nos atos constitutivos, os preceitos legais.

§ 1º - O capital social da Companhia de Saneamento e Águas do Sertão - SAAS poderá ser composto, além dos recursos do Município de Petrolina/PE, por capital público ou privado.

Art. 6º - A Companhia ficará sob o poder de supervisão do Município de Petrolina.

Art. 7º - O capital social da sociedade será de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), sendo que o aumento do capital se fará nos limites e condições definidos pelo Estatuto Social, após expressamente autorizado, em decreto, pelo Prefeito do Município de Petrolina.

§1º - O valor previsto no *caput* será integralizado com recursos da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade, por meio da dotação abaixo, mediante decreto.

57.000 57.100 15.512.3018.3206 44.90.00 Fonte 13	- Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade - Construção e Ampliação do Sistema de Drenagem e Esgotamento Sanitário - Investimentos	R$ 1.000.000,00

Art. 8º - A integralização do capital social poderá ser feita por:

I - Pagamento em dinheiro;

II - Cessão de créditos não tributários;

III - Outorga de direitos em face da Administração Pública;

IV - Outorga de direitos sobre bens públicos; ou

V - Outros meios admitidos em direito.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar adequações na Lei n.º 3.356/2020, que consolida o Plano Plurianual do Município de Petrolina, para o período de 2018/2021 após a revisão devida, na Lei nº 3.335, de 03 de dezembro de 2020, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2021, e na Lei nº 3.357/2020, de 30 de dezembro de 2020, que trata sobre a Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2021, para o cumprimento da presente Lei.

Art. 10 - Fica a Companhia de Saneamento e Águas do Sertão - SAAS autorizada a contratar pessoal, em caráter temporário, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por igual período, contados a partir da constituição da Companhia ou do início da efetiva operacionalização do sistema de abastecimento de água e esgoto.

Art. 11 - No exercício de suas atividades, poderá a Companhia utilizar os bens públicos municipais, estabelecer servidões nas estradas, caminhos e logradouros públicos, realizar desapropriações ou instituir servidões administrativas em bens de particulares para a realização de obras e serviços necessários à consecução dos objetivos do sistema de saneamento básico no Município de Petrolina.

Art. 12 - O Município fica autorizado a transferir para a Companhia de Saneamento e Águas do Sertão - SAAS, de acordo com as conveniências tributárias e econômico-financeiras, os bens vinculados aos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

§1º - No caso da extinção da Companhia de Saneamento e Águas do Sertão - SAAS ou ao término da concessão, todos os bens públicos e as instalações utilizadas pela concessionária reverterão automaticamente ao Município, bem como os bens e instalações acrescidos aos mesmos durante a vigência da concessão, em perfeitas condições de uso, ressalvado o desgaste pelo uso normal.

§2º - Na hipótese verificada no §1º, o passivo acumulado pela Companhia, em especial aquele relacionado com empréstimos e financiamentos, será assumido pelo Município e honrado com recursos do próprio sistema, que desde já fica autorizado a transferi-lo para o novo operador do sistema de saneamento básico que vier a ser definido, observada a legislação em vigor e a prévia autorização das instituições financeiras envolvidas.

§3º - No caso da ocorrência de retomada dos sistemas pelos municípios que se encontrem vinculados ou interligados ao sistema do Município de Petrolina/PE, ou do disposto no § 2º deste artigo, o passivo apurado será assumido pelos Municípios sede dos sistemas, nas condições previstas nas respectivas leis autorizativas e nos respectivos convênios ou consórcios, não se imputando ao Município de Petrolina/PE qualquer responsabilidade sobre as dívidas.

§4º - A Companhia de Saneamento e Águas do Sertão - SAAS ficará responsável unicamente pelo sistema de saneamento básico de água e esgoto existente no território do Município de Petrolina, ficando a cargo dos demais entes públicos, ou concessionárias de serviços públicos, que possuam seus respectivos sistemas interligados, a responsabilidade pelas operações e manutenções devidas para garantir o pleno funcionamento dos sistemas interligados.

Art. 13 - A estrutura societária da Companhia será composta pelo Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Comitê de Auditoria e Diretoria, nos termos da legislação em vigor, obedecido o Estatuto Social, que deverá observar as diretrizes da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

Art. 14 - A Companhia ficará submetida aos procedimentos regulatórios e fiscalizatórios determinados pela Agência de Regulação, além das demais normas pertinentes.

Art. 15 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Petrolina (PE), 09 de agosto de 2021.

Miguel de Souza Leão Coelho
Prefeito